

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA TRADICIONALISTA GAÚCHA –
ACTG QUERÊNCIA SERRA DE CALDAS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação denomina-se “Associação de Cultura Tradicionalista Gaúcha – ACTG Querência Serra de Caldas” fundada em 07 de Novembro de 2023, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Ministro Doutor Elias Bufaiçal, Gleba 2, Residencial Belvedere, e utiliza a sigla ACTG-QSC.

I – A ACTG-QSC é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com objetivos filantrópicos e culturais, e funcionará por tempo indeterminado;

II – A ACTG-QSC tem como finalidade zelar, preservar e divulgar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) como primado maior;

III – A ACTG-QSC tem o dever de estimular, em suas atividades, a preservação do regionalismo cultural, a união entre os povos e etnias, e a disseminação das diversas manifestações culturais que representam o gentílico e o etnônimo brasileiro.

IV – A associação constitui-se de núcleos familiares; o número de associados é limitado e sua admissão rege-se pela Constituição Federal, este Estatuto e as normas do MTG;

V – A ACTG-QSC tem sua administração formada por uma Patronagem (Diretoria Executiva), um Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal) e um Conselho de ex-Patrões (Conselho Deliberativo);

VI – Os membros da Patronagem respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade; os demais integrantes do Quadro Social não respondem solidária ou subsidiariamente por tais obrigações;

VII – Os órgãos da administração obedecerão às prescrições contidas na Carta Magna da República, Carta de Princípio do Movimento Tradicionalista Gaúcho, nas decisões emanadas pela Assembleia Geral dos associados, no presente Estatuto e seus Regimento Interno.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso, bem como não tolerará manifestações que contrariem este artigo em suas atividades ou dependências.

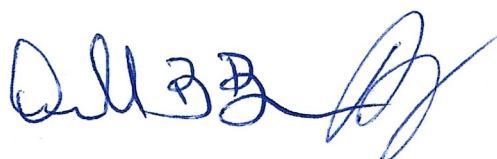
Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DOS SÍMBOLOS

Art. 4º. São símbolos da Associação:

- I – A Bandeira;
- II – O selo;
- III – O Lema.



§ 1º. A forma, a apresentação, os usos e outras providências relativo aos símbolos serão estabelecidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 6º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, patrocínios, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 7º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS SOCIAIS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 8º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Patrimoniais;
- IV – Beneméritos;
- V – Contribuintes Eventuais;
- VI – Remidos

§ 1º. São associados fundadores todos aqueles que escalonaram as etapas iniciais de implantação da ACTG-QSC assinando manifesto e ata de fundação, os que compuseram a primeira Patronagem e Conselho de Vaqueanos e aqueles que ingressaram no Quadro Social até noventa dias a partir da posse da primeira Patronagem, ficam isentos do pagamento de joia e pagam mensalidade por tempo indeterminado.

§ 2º. São associados efetivos aqueles que, através de propostas à Patronagem, tenham as mesmas aprovadas, com pagamento de joia e pagam mensalidades por tempo indeterminado.

§ 3º. São associados patrimoniais aqueles que, através de propostas à Patronagem, tenham as mesmas aprovadas, adquirem títulos patrimoniais emitidos pela ACTG-QSC quando houver necessidade de investimentos em obras ou aquisições de grande vulto, que podem ser negociados a mercado, cedidos, doados, ou recebidos por herança, dispensado o pagamento de joia, submetidos às seguintes condições:

- a) a cessão desses títulos deve ter proposta submetida e aprovada pela Patronagem;
- b) titular, e o cessionário se houver, pagam mensalidades por tempo indeterminado;
- c) o título somente poderá ser comercializado e cedido se estiver quitado e o sócio tenha contribuído com pelo menos uma mensalidade.

§ 4º. São associados beneméritos todos os agraciados pela Patronagem, aprovados pela Assembleia Geral com pelo menos 2/3 dos votos, pertencentes ou não ao

quadro social, que tenham prestado, comprovadamente, relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de mensalidades. Esta categoria se subdivide em:

- a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-Patrões da ACTG-QSC que concluíram pelo menos um mandato completo conforme Estatuto vigente à época;
- b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços à ACTG-QSC.

§ 5º. São associados contribuintes eventuais aqueles que através de proposta à Patronagem, tenham as mesmas aprovadas sem pagamento de joia, porém, o valor da mensalidade é o dobro da estabelecida para os associados fundadores, efetivos e patrimoniais.

- a) esta categoria atende aqueles que manifestem o desejo de participar das atividades sociais da ACTG-QSC, por tempo determinado.
- b) esta categoria não participa da administração, não pode se candidatar a cargos exceto os excepcionalmente criados para fins determinados e temporários, e não tem direito a voto em Assembleia.
- c) os contribuintes aceitos nesta categoria, não poderão permanecer nesta situação por mais de um ano.

§ 6º. São associados remidos os que adquiriram títulos e anteciparam o valor equivalente a 30 anos de contribuição.

Art. 9º. Eventuais descontos e promoções oferecidos pela antecipação de mensalidades ou campanhas de arrecadação, serão fixados pela Patronagem e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 10º. São requisitos para admissão ou readmissão de associados, além das constantes no Art. 8º, em qualquer categoria, ter proposta devidamente preenchida e assinada, contendo todos os dados cadastrais do proponente e seus dependentes, aprovada pela Patronagem, desde que atendidas as seguintes condições do proponente:

- I – maioria ou emancipação civil;
- II – ser reconhecido pela moral ilibada;
- III – apresentar condições de arcar com os compromissos financeiros da sua categoria social e de adotar vestimenta tradicional (pilcha) quando exigido;
- IV – estar em dia com todas as suas obrigações materiais e financeiras junto à ACTG-QSC até a data de apresentação da proposta;
- V – ao propor retornar aos quadros sociais da ACTG-QSC após, no mínimo, um ano de afastamento, deve ter quitadas todas as obrigações anteriores;
- VI – estar livre de sanções aplicadas pela Patronagem em reuniões de comitê disciplinar por razões de violência, comportamento imoral e/ou antissocial, danos deliberados ao patrimônio e à imagem da entidade.

§ 1º. Todo proponente oriundo de associação congênere, ou seja, entidade vinculada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, terá isenção integral no pagamento da joia, contudo sua aprovação decorrerá conforme previsto no caput.

Art. 11º. São requisitos para a demissão de associados, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvado o direito de liberdade de expressão (Constituição Federal de 1988, artigo 5º, parágrafo IV):

- I – ter sido condenado pela justiça civil por crime hediondo;
- II – ter sido condenado por injúria ou difamação contra outro membro do quadro social;

III – cometer injúria ou difamação contra a entidade, comprovado por testemunhas ou redes sociais;

IV – causar danos deliberados ao patrimônio e à imagem da entidade;

V – apresentar conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação descritos nos Artigos 1º e 2º deste Estatuto, tais como demonstrações de racismo, xenofobismo, homofobia, preconceito de procedência nacional (Lei nº 7.716/1989).

VI – acumular três ou mais sanções aplicadas pela Patronagem em reunião de comitê disciplinar, por faltas graves cometidas contra este Estatuto, que contrariem os deveres e obrigações dos associados, ou ainda que prejudiquem os direitos dos demais associados.

VII – acumular atraso de três ou mais mensalidades ou prestações por aquisição de títulos.

VIII – acumular duas ou mais advertências por promover campanha política ou de cunho religioso no âmbito das atividades ou dependências da ACTG-QSC, em descumprimento do Art. 2º deste Estatuto.

IX – for declarado interdito ou judicialmente demitido da sociedade mediante sentença civil transitada em julgado.

§ 1º. O sócio demitido sob as condições do Art. 11º poderá apresentar proposta de readmissão à Patronagem após 365 dias decorridos da data de lavratura da ata demissional, desde que atenda as condições do Art. 10º e seja aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º. Para fins de aplicação deste Artigo, o sócio titular responde integralmente pelos atos de seus dependentes.

Art. 12º. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Patronagem da associação, respeitado o disposto nos artigos 10º e 11º.

Art. 13º. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação, conf. Art. 22º.

Art. 14º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ACTG-QSC.

Art. 15º. No caso de falecimento do associado Fundador, Efetivo ou Remido, o cônjuge habilitar-se-á, se assim o desejar, a condição de associado na mesma categoria, e sem ônus para o mesmo, no prazo de até noventa dias após o falecimento daquele. No caso de falecimento do sócio Patrimonial, o título é distribuído aos herdeiros conforme legislação.


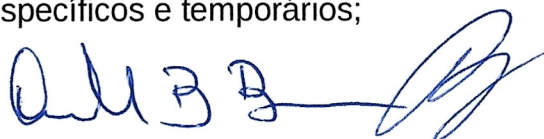
Art. 15º. São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades promovidas pela ACTG-QSC, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II – manifestar-se, votar e ser votado na Assembleia Geral;

III – apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembleia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação, indicar e sugerir medidas que lhe pareçam úteis, bem como levar ao conhecimento destes as irregularidades que tiver ciência;

IV – ser nomeado, mediante convite da Patronagem, para cargo de confiança ou administrativo, para fins específicos e temporários;



- V – representar a ACTG-QSC em atividades ligadas aos fins da entidade, quando autorizado pela Patronagem;
 - VI – licenciar-se de suas obrigações financeiras perante a entidade, por motivo de força maior, por desemprego, por mudança de município ou problemas de saúde seus ou dos familiares até o 3º grau de parentesco;
 - VII – solicitar por escrito e receber em igual formato quaisquer informações sobre as atividades desenvolvidas pela entidade, bem como examinar na sede social os registros, livros e documentos, na presença de membro da Patronagem ou por pessoa encarregada.
 - IV – ser tratado com igualdade (tratamento igual) e equidade (conforme a necessidade) pelos demais membros do Quadro Social e pela Patronagem;
- § 1º. Os dependentes dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item II, III e VII do caput.

Art. 16º. São deveres dos associados e seus dependentes:

- I – conhecer e cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- III – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- IV – satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para correspondente categoria de associado;
- V – honrar pontualmente as obrigações assumidas por aquisições de bens e serviços que realizar junto à ACTG-QSC, em campanhas, promoções, eventos ou aquisição de títulos;
- VI – zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial da ACTG-QSC;
- VII – manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria da ACTG-QSC;
- VIII – abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da ACTG-QSC sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria);
- IX – apresentar, sempre que solicitado, Carteira Social e comprovante de pagamentos de suas obrigações sociais;
- X – receber as notificações que lhe forem enviadas pela Patronagem, tanto em meio físico quanto eletrônico;
- XI – manifestar-se e orientar para que estes deveres sejam cumpridos.

Art. 17º. São vantagens especiais concedidas às categorias de associados:

- I – Fundadores e beneméritos:
 - a) isenção de mensalidades;
 - b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- II – Patrimoniais:
 - a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
 - b) em caso de dissolução da associação, receber o equivalente à sua quota ou fração ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma, conforme legislação.

Art. 18º. São dependentes do associado:

- I – Cônjuge ou Companheiro desde que satisfeitos os requisitos legais para caracterização de união estável;
- II – Filhos e enteados até a idade de 24 anos incompletos;
- III – Dependente Econômico legalmente ou judicialmente reconhecido como tal, ou ainda que seja devidamente comprovado por testemunhas legitimadas;
- IV – Mãe, Pai, e Avós, se viúvos, com idade superior a 60 anos.
- § 1º. Os ex-dependentes poderão apresentar proposta de admissão social à Patronagem, sujeito à aprovação, com isenção do pagamento de joia.
- § 2º. O Sócio Titular é o único responsável pelos atos e omissões de seus dependentes, e sobre si ensejarão quaisquer penalidades que possam ser atribuídas aos dependentes, conforme Artigos 11º e 16º deste Estatuto.
- § 3º. Em caso de demissão do sócio titular, este e todos os seus dependentes perderão os direitos sociais.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADE

Art. 19º. Os associados e os colaboradores, ainda que ocupando cargos eletivos ou de nomeação, estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas pelas instâncias administrativas da ACTG-QSC, conforme segue:

- I – Advertência verbal com testemunhas ou por escrito em caso de:
- a) ocorrência considerada leve que contrarie os Estatutos, a critério da Patronagem;
- II – Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias, em caso de:
- a) reincidência;
- b) desrespeito ao Artigo 2º;
- c) promoção discórdia entre os associados, declarações falsas ou de má fé, promoção de *fake news* de qualquer natureza;
- d) atentar contra a moral e os bons costumes no âmbito das dependências ou atividades da ACTG-QSC;
- e) praticar veemente agressão verbal aos demais associados;
- III – Sujeição à indenização integral material ou pecuniária relativo aos danos materiais e de responsabilidade civil aos quais der causa, em caso de:
- a) agressão física a qualquer membro ou colaborador da associação;
- b) danos, mesmo que involuntários, ao patrimônio da entidade e dos demais associados no âmbito de suas dependências;
- c) ato ou omissão que provoque a condenação judicial ou extrajudicial da entidade por danos morais causados a terceiros.
- IV – Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso, se atender aos critérios do Artigo 11º ou se reincidir aos motivos da suspensão no intervalo de um ano;
- § 1º. – As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;
- § 2º. – A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.
- § 3º. – Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.
- § 4º. – O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes, cnf Art. 18º § 2º.



§ 5º. – A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º. – A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade durante o prazo de cumprimento da pena.

Art. 20º. Qualquer sanção aplicada ensejará a perda imediata do cargo, seja ele eletivo, permanente ou temporário, a critério da Assembleia Geral, da Patronagem ou da Invernada (departamento) ao qual pertence, a fim de minimizar os prejuízos à imagem, ao patrimônio material ou imaterial da entidade, bem como preservar o relacionamento social, respeitando-se a hierarquia da entidade estabelecida neste Estatuto.

I – o sancionado poderá retornar ao exercício do cargo caso sua sanção seja revertida em seu favor ou integralmente cumprida, desde que aprovado pela instância que o destituiu ou pela Assembleia Geral.

II – no período do afastamento, responderá interinamente pelo cargo o seu substituto estatutário, exceto no caso de dissociação definitiva; neste caso haverá nova eleição ou indicação ao cargo.

Art. 21º. As deliberações relativas às aplicações de sanções e penalidades serão realizadas pelo Comitê Disciplinar, convocado eventualmente pelo Patrão quando necessário. Sua composição será formada por membros da Patronagem e da Invernada responsável, colaboradores e associados envolvidos, agregado das leis se o caso requerer, sempre a critério da gravidade da causa.

I – As penalidades aplicadas ao Patrão, ao Capataz, ao 1º Sota-Capataz e ao 1º Agregado da Guaiaca, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral;

II – As penalidades aplicadas aos demais membros da Patronagem, inclusive posteiros e colaboradores, serão aprovadas pelo Patrão ao final da reunião do Comitê Disciplinar.

Art. 22º. O associado, após o ciente da acusação imputada, terá direito de ampla defesa em petição de recurso dirigida à Patronagem, no prazo de cinco dias corridos a partir do recebimento da notificação.

§ 1º. Caso o associado se recuse a receber a notificação, o termo de ciência será lavrado no próprio documento e assinado por duas testemunhas, sujeitando-o a nova penalidade por descumprimento do Estatuto.

§ 2º. Se houver pedido de recurso, o caso será julgado por comitê composto por três membros da Patronagem e três membros do Conselho de Vaqueanos, ou na ausência destes, por outros associados que não participaram do Comitê Disciplinar, com prazo de cinco dias úteis para emissão de parecer decisivo e definitivo.

§ 3º. Todo o processo, acusação, exercício de ampla defesa e contraditória resultado da apuração, recurso e respectivo julgamento e solução final deverão ser reunidos em um único volume a ser arquivado na Capatazia, devendo ser lavrado um termo e publicado em ata de reunião da Patronagem.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ACTG-QSC

Art. 23º. Os órgãos da administração são os seguintes:



- I – Assembleia Geral dos Associados;
- II – Patronagem (Diretoria Executiva);
- III – Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal);
- IV – Conselho de ex-Patrões (Conselho Deliberativo)
- VI – Invernadas (Departamentos)

§ 1º. A Patronagem e o Conselho de Vaqueanos têm autonomia para nomear comissões para assuntos de suas respectivas competências, ou solicitar assessoria de pessoas com notório saber sobre o assunto, a fim de dirimir dúvidas ou deliberar sobre questões importantes, ressalvado o caráter gratuito dessas nomeações.

§ 2º. No caso de nomeações de comitê ou contratação de assessoria com ônus pecuniário à entidade, essas ações deverão ser aprovadas pela Patronagem ou, em última instância, pela Assembleia Geral.

§ 3º. Todos os cargos eletivos, permanentes ou de confiança, serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração ou compensação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 25º. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação e decisão na associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe privativamente:

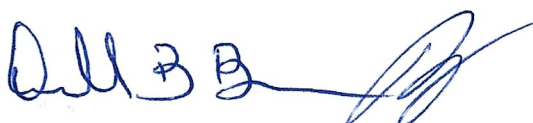
- I – Eleger e destituir a Patronagem e seus membros;
- II – Eleger e destituir o Conselho de Vaqueanos e seus membros;
- III – Aprovar ou indeferir a prestação de contas da associação, após parecer do Conselho de Vaqueanos;
- IV – Retificar ou ratificar a proposta estatutária e suas alterações;
- V – Julgar em última instância os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VI – Aprovar a indicação de "Peão de Honra" ou "Prenda de Honra";
- VII – Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial, bem como a aplicação dos recursos arrecadados;
- VIII – Decidir pela extinção da sociedade.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens I, II, IV, VII e VIII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 26º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão, Pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27º. A Assembleia Geral será convocada por edital exposto na sede da ACTG-QSC com antecedência mínima de trinta dias, ou por comunicação física ou eletrônica dirigida aos associados em dia com suas obrigações e pleno gozo dos seus direitos, que deverão assinar o livro de presenças e a Ata da Assembleia se estiverem presente no ato.



Art. 28º. A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão da ACTG-QSC, ou, quando convocada pêlos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

Art. 29º. A Assembleia Geral não deliberará nem decidirá sobre assuntos alheios à convocação, e suas decisões vinculam todos os associados e colaboradores, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 30º. O titular ou substituto estatutário do órgão da administração que convocou a Assembleia Geral dará início aos trabalhos lendo o Edital de Convocação e solicitará ao Plenário que eleja ou indique o presidente, para conduzir os trabalhos, e o secretário.

§ 1º. Em caso do não comparecimento do titular do órgão da administração que convocou a Assembleia Geral ou do substituto estatutário, na hora designada, o início dos trabalhos será feito por eleição de um dos presentes, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre fato desabonador, atribuído a membro da Administração, será aberta pelo titular do órgão administrativo solicitante, Patrão ou Presidente do Conselho de Vaqueanos.

Art. 31º. O associado poderá fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, desde que se inscreva para tal, por prazo nunca superior a 3 (três) minutos por assunto.

§ 1º. O voto de minerva é exclusivo de quem presidir a Assembleia Geral.

§ 2º. Durante a Assembleia Geral, relativo a assuntos de relevância, o associado poderá pedir o uso da palavra sem prévia inscrição, porém a concessão será a critério do presidente da sessão.

§ 3º. Será praxe em Assembleias Gerais que o presidente da sessão abra espaço para perguntas antes da tomada de decisão ou do fechamento dos trabalhos, a seu critério.

SEÇÃO II

DA PATRONAGEM (DIRETORIA EXECUTIVA)

Art. 32º. A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral e constituída pelos seguintes cargos:

- I – Patrão (Presidente);
- II – Capataz (Vice-presidente);
- III – 1º Sota-Capataz (1º Secretário);
- IV – 2º Sota-Capataz (2º Secretário);
- V – 1º Agregado da Guaiaca (1º Tesoureiro);
- VI – 2º Agregado da Guaiaca (2º Tesoureiro);
- VII – Agregado das Leis;
- VIII – Xirú das Falas;
- IX – Posteiro da Invernada Cultural;
- X – Posteiro da Invernada Artística;
- XI – Posteiro da Invernada Campeira;
- XII – Posteiro da Invernada Esportiva;
- XIII – Posteiro da Invernada Social;
- XIV – Posteiro da Invernada de Divulgação e Propaganda.

§ 1º. Os cargos de I a VI são eletivos pela Assembleia Geral;

§ 2º. Os cargos de VII a XIV são de confiança do Patrão, indicados e aprovados pela Patronagem;



§ 3º. Todos os cargos têm direito a voto em reuniões da Patronagem, cabendo ao Patrão o voto de minerva.

Art. 33º. Compete ao Patrão:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o seu Regulamento;
- II – Representar a associação judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- III – Convocar as Assembleias Gerais;
- IV – Realizar a abertura das Assembleias Gerais Ordinárias, ou as Extraordinárias que convocar, respeitando o Artigo 30º;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Patronagem;
- VI – Nomear e extinguir comissões;
- VII – Nomear e exonerar cargos de confiança;
- VIII – Numerar e rubricar livros de escrituração, assinar diplomas, certificados e o registro histórico da ACTG-QSC, junto com o primeiro Sota-Capataz;
- IX – Assinar com o primeiro Sota-Capataz os documentos oficiais;
- X – Examinar a escrituração e o material da ACTG-QSC, apondo seu visto após conferência mensal;
- XI – Abrir conta conjunta com o primeiro Agregado da Guaiaca e o Segundo Agregado da Guaiaca, para fins de movimentação bancária da ACTG-QSC, e assinar em conjunto com um ou outro;
- XII – Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o primeiro Agregado da Guaiaca;
- XIII – Assinar com o primeiro Agregado da Guaiaca os documentos fiscais e financeiros da associação;
- XIV – Passar o cargo a quem de direito, sempre que ocorrer afastamento por período superior a trinta dias;
- XV – Apresentar balancete mensal ao Conselho de Vaqueanos;
- XVI – Elaborar, juntamente com a Patronagem, Plano de Ação anual das atividades sociais e dos investimentos previstos.

§ 1º. Se o Patrão deixar o cargo, por qualquer motivo, antes de completar um ano de mandato, será convocada nova eleição para preenchimento do cargo; após esse período assumirá o cargo de Patrão seu substituto estatutário.

Art. 34º. Compete ao Capataz:

- I – Substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II – Supervisionar, coordenar, fiscalizar, apoiar e incentivar as Invernadas da ACTG-QSC, dando ciência ao Patrão das suas atividades, colaborando com os Posteiros, para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.
- III – convocar a Patronagem para assumir interinamente o cargo de Patrão, quando este se afastar do cargo por período superior a trinta dias por qualquer motivo, sem prejuízo do previsto no artigo 33º § 1º.;
- IV – apresentar à Patronagem o Plano de Ação de atividades elaborado pelas Invernadas, para aprovação e inclusão no Plano Anual da ACTG-QSC;
- V – Manter sob seu controle o Balanço Patrimonial e o Registro de Bens da entidade;
- VI – auxiliar na administração da ACTG-QSC.

Art. 35º. Compele ao 1º Sota-Capataz:



- I – Substituir o Capataz nos seus impedimentos e assumir o cargo em casa de vacância;
- II – Atuar como secretário e redator de atas nas Reuniões de Patronagem, e Assembleias Gerais quando convocado, mantendo sob sua guarda os Livros de Atas;
- III – Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- IV – Elaborar os documentos de interesse da ACTG-QSC, zelando por sua guarda, arquivamento, pertinência e fidelidade ao arcabouço teórico, jurídico e fiscal;
- V – Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- VI – Manter atualizado o cadastro dos associados e colaboradores;
- VII – Manter atualizadas e vigentes as Certidões relativo às atividades e responsabilidades jurídicas, legais e trabalhistas da entidade;
- VIII – Auxiliar o Capataz quanto ao registro e controle do patrimônio, bem como os demais membros da Patronagem na emissão e guarda de documentos;
- IX – Expedir carteiras sociais, diplomas e certificados.


Art. 36º. Compete ao 2º Sota-capataz:

- I – Substituir o primeiro Sota-Capataz nos seus impedimentos e assumir o cargo em casa de vacância;
- II – Auxiliar o primeiro Sota-capataz nas tarefas que lhe forem imputadas, bem como na administração geral da ACTG-QSC.

Art. 37º. Compete ao 1º Agregado da Guaiaca:

- I – Ter sob sua responsabilidade o controle dos valores e livros de escrituração contábil, zelando pela acuidade dos registros financeiros;
- II – Organizar e manter sob sua guarda os Livros de Escrituração Contábil, físicos e digitais, zelando pela sua confidencialidade e segurança, de modo compartilhado física ou eletronicamente com o Patrão, bem como os documentos fiscais de receita e despesa;
- III – Organizar e manter sob sua guarda arquivos de controle das contas pagas, a pagar e agendadas eletronicamente, tais como recebimentos e pagamentos via PIX, TED, transferências eletrônicas e cartões magnéticos, realizando a conciliação semanal do movimento financeiro;
- IV – Recolher os valores no primeiro dia útil após os recebimentos, em estabelecimento bancário onde a conta de depósitos da ACTG-QSC for mantida;
- V – Pagar as despesas autorizadas pela Patronagem em conjunto com o Patrão, por meio eletrônico, vedado o uso de cheques e o pagamento em espécie com recursos líquidos do caixa;
- VI – Elaborar e assinar as demonstrações contábeis, balanços e balancetes, em conjunto com o Patrão;
- VII – Apresentar à Patronagem o balancete mensal e expô-lo na sede social depois de sua aprovação;
- VIII – Apresentar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo de resultado econômico do movimento financeiro da ACTG-QSC, às vésperas da Assembleia Geral e sempre que for requisitado, e expô-los na sede social depois de sua aprovação;
- IX – Assinar documentos financeiros e representar a ACTG-QSC conjunto com o Patrão diante de Bancos e Financeiras.
- X – Auxiliar na administração geral da ACTG-QSC.

Art. 38º. Compele ao 2º Agregado da Guaiaca:



- I – Substituir o primeiro Agregado da Guaiaca nos seus impedimentos e assumir o cargo em casa de vacância;
- II – Auxiliar o primeiro Agregado da Guaiaca nas tarefas que lhe forem imputadas;
- III – Organizar e manter em dia o controle de pagamento dos associados e realizar a cobrança;
- IV – Apresentar ao primeiro Agregado da Guaiaca a relação dos associados sujeitos às sanções por débitos para com a ACTG-QSC;
- V – Assinar juntamente com o Patrão os documentos financeiros e pagamentos eletrônicos no de impedimento do Primeiro Agregado da Guaiaca;
- VI – Auxiliar na administração geral da ACTG-QSC.

Art. 39º. Ao Agregado das Leis, cujo cargo é privativo de advogado detentor de registro na OAB, compete:

- I – Prestar parecer jurídico à ACTG-QSC, quando solicitado pela Patronagem ou pelo Conselho de Vaqueanos;
- II – Defender administrativa, extrajudicial e judicialmente os interesses jurídicos da Entidade, a fim de dirimir, evitar ou corrigir falhas pessoais e institucionais que possam comprometer a entidade na esfera civil, criminal ou trabalhista.

§ 1º. Não havendo sócio competente e interessado para o cargo, a Patronagem poderá indicar profissional simpatizante da sociedade, oferecer título patrimonial ou mesmo propor a isenção de joia e mensalidades.

Art. 40º. Ao Xirú das Falas, compete:

- I – Representar a ACTG-QSC diante da imprensa em geral, aí inclusas as redes sociais e meios digitais, sempre que for autorizado pela Patronagem;
- II – Apresentar ao Patrão o roteiro da programação a ser desenvolvida em cada evento;
- III – Conduzir a programação por ocasião de atividades sociais.

§ 1º. São requisitos para o cargo boa dicção, boa apresentação e conhecimento do linguajar tradicionalista gaúcho.

§ 2º. A depender da modalidade do evento social ou campeiro, as características ideais esperadas do apresentador ou narrador, a Patronagem poderá indicar um mais Xirús ou Prendas das Falas para exercer o cargo momentaneamente.

§ 3º. Não havendo sócio competente e interessado para o cargo, a critério do Patrão ou seu substituto legal, qualquer membro da Patronagem ou associado poderá exercer, interina ou momentaneamente, as atividades do Xirú das Falas.

Art. 41º. Aos Posteiros das Invernadas compete:

- I – Organizar os grupos de Invernada sob sua condução, distribuindo atribuições conforme o interesse e talentos de cada membro, a fim de garantir, dentre outras coisas:
 - a) o cumprimento das convenções deste Estatuto;
 - b) o compromisso com os objetivos, finalidades e deveres da entidade conforme Art. 1º;
 - c) o comportamento de seus membros conforme Art. 2º;
- II – Levar ao conhecimento da Patronagem quaisquer violações das obrigações estatutárias por parte dos membros da Invernada;
- III – Elaborar o Plano de Ação Anual e o calendário de eventos;

- IV – Elaborar o Regimento Interno da Invernada em conformidade com as normas estatutárias;
- V – Participar ativamente das ações da Invernada onde quer que se apresentem, como representante da Patronagem e da ACTG-QSC
- VI – Colaborar efetivamente para melhoria do relacionamento interpessoal dos membros da Invernada, atuando como orientador e conciliador onde se fizer necessário, principalmente diante dos jovens, crianças e adolescentes.
- VII – Promover as ações da Invernada por todos os meios possíveis, inclusive digitais, a fim de divulgar as atividades da ACTG-QSC;
- VIII – Representar e defender os interesses da Invernada junto à Patronagem, à luz deste Estatuto.

SEÇÃO III

DAS INVERNADAS (DEPARTAMENTOS)

Art. 42º. As Invernadas são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, responsáveis pela divulgação e realização das atividades da ACTG-QSC, dirigidos por Posteiros, membros da Patronagem por nomeação e da confiança do Patrão.

§ 1º. Cada Posteiro tem liberdade para escolher seus próprios auxiliares.

Art. 43º. São as principais invernadas da ACTG-QSC:

I – Invernada Cultural – responsável pela pesquisa, arquivo e patrimônio histórico-cultural, inclusive pela arte culinária e folclore; pela promoção e divulgação da cultura tradicionalista gaúcha; pela integração da ACTG-QSC às demais culturas regionais; pela representação da associação diante de eventos, entidades e órgãos públicos ligados à cultura; pela edição e emissão de publicações culturais e educativas; pela promoção de eventos culturais internos ou abertos à comunidade.

II – Invernada Artística – responsável pela pesquisa, promoção, divulgação e apresentação da arte gaúcha tradicional: danças de salão, danças de desafio (chula, dança de facões e boleadeiras), música, poesia, trova, artesanato e teatro; pela integração da ACTG-QSC às demais entidades tradicionalistas gaúchas; pela participação em eventos artísticos e culturais, nacionais e internacionais, onde a arte gaúcha possa ser exposta às comunidades de quaisquer origens étnicas; pela representação da associação diante de eventos, entidades e órgãos públicos ligados à arte tradicionalista e regionalista; pela promoção de eventos artísticos internos ou abertos à comunidade.

III – Invernada Campeira – responsável pela pesquisa, promoção e divulgação das atividades campeiras exercidas pelo campesinato antigo e tradicional gaúcho: cavalgadas ou tropeadas; gineteadas, torneios de laço, de doma e de marcação, criação e manejo de animais, manutenção dos poteiros (pastos) e estrebarias (cocheiras) de responsabilidade da ACTG-QSC; pela guarda e manutenção do patrimônio correlato; pela participação em rodeios, comitivas desfiles e apresentações à cavalo; pela representação da entidade em atividades campeiras internas, intermunicipais e/ou abertas à comunidade.

§ 1º. Se a quantidade de membros e a estrutura da Invernada permitir, esta poderá ser convertida em Piquete referendado pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG.

IV – Invernada de Divulgação e Propaganda – responsável em tempos modernos, principalmente entre os jovens, pela pesquisa, promoção, divulgação e apresentação das atividades da ACTG-QSC nos meios eletrônicos, redes sociais, canais de transmissão de vídeos e podcast, gerenciamento de tráfego pago, gerenciamento de leads e



CRM – *Customer Relationship Management*, canais digitais de notícias; pela atração de novos sócios; pela vendas de títulos e ingressos; pela panfletagem eletrônica para divulgação de eventos internos ou abertos à comunidade.

§ 2º. A critério da Patronagem outras invernadas poderão ser constituídas para atender as atividades promovidas pela ACTG-QSC, tais como:

- a) Invernada do Patrimônio;
- b) Invernada Juvenil;
- c) Invernada Esportiva;
- d) Invernada Social etc.

§ 3º. A patronagem poderá extinguir invernadas, por esvaziamento de membros, inutilidade, desvio de função e contenção de gastos, de acordo com seu plano de gestão, elaborado em consonância com o Plano de Ação Anula, devendo tal decisão ser submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 44º. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE VAQUEANOS (CONSELHO FISCAL)

Art. 45º. O Conselho de Vaqueanos, com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre a prestação de contas de demonstrações financeiras apresentadas pela Patronagem.

Art. 46º. Ao Conselho de Vaqueanos compete:

- I – fiscalizar todos os atos financeiros da ACTG-QSC.
- II – Apreciar mensalmente as prestações de contas, bem como os relatórios das atividades financeiras da ACTG-QSC;
- III – Reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou a pedido do Patrão da ACTG-QSC;
- IV – Julgar os recursos interpostos pelos associados, na área financeira, no prazo de 15 dias úteis a partir do registro de protocolo;
- V – Solucionar as dúvidas e deficiências da Patronagem, na área contábil e financeira;
- VI – Requerer à Patronagem os livros e documentos que se fizerem necessários para análise, esclarecimentos e emissão de pareceres quanto aos assuntos contábeis e financeiros;
- VII – Comunicar à Patronagem, por escrito, as decisões tomadas na sua área de responsabilidade e atuação;
- VIII – Propor ao Patrão medidas e melhorias que julgar necessárias ao desenvolvimento da ACTG-QSC, no que diz respeito às finanças e contabilidade;
- IX – autorizar contratação de despesas superiores a cinquenta por cento (50%) do saldo bancário positivo do mês anterior.

Art. 47º. O Conselho de Vaqueanos será composta por no mínimo dois e no máximo sete membros titulares, os quais elegerão entre si o Presidente do Conselho de Vaqueanos, no mínimo um e no máximo três membros suplentes, todos associados, Conselheiros Eletivos de pleno direito social, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.



§ 1º. Havendo quórum suficiente, o Conselho de Vaqueanos nomeará dentre seus membros, além do Presidente, um vice-presidente e um secretário, e entregará a nominata à Patronagem prazo de dez dias após a data de posse.

Art. 48º. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Vaqueanos serão aprovados por maioria simples.

§ 1º. O Conselho de Vaqueanos delibera com o mínimo de cinquenta por cento dos seus membros presentes à reunião;

§ 2º. O Voto de Minerva compete exclusivamente ao presidente da reunião;

§ 3ª. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata.

Art. 49º. Os membros do Conselho de Vaqueanos que por qualquer motivo deixarem de pertencer ao quadro social PCG, ou faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, quando devidamente convocadas pelo Presidente, serão substituídos pelos suplentes pela ordem da eleição (número maior de votos).

Art. 50º. Ao Presidente do Conselho de Vaqueanos compete:

- I – Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho;
- II – Solicitar convocação de Assembleia Geral decidida pelo Conselho;
- III – Elaborar relatório do período em que estiver na presidência e apresentá-lo a Assembleia Geral Ordinária para apreciação;
- IV – Depois de eleito, presidir a Assembleia Geral para eleição da Patronagem e Conselho de Vaqueanos da ACTG-QSC;
- V – Dirigir a cerimônia de posse da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos;
- VI – Entregar ao seu sucessor, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação relativa ao Conselho de Vaqueanos, em dia e em ordem.

Art. 51º. Ao vice-presidente do Conselho de Vaqueanos compete:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais e assumir o cargo em caso de vacância;
- II – Auxiliar o presidente na confecção do relatório a ser apresentado à Assembleia Geral.

Art. 52º. Ao secretário do Conselho de Vaqueanos compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais;
- II – Atuar como secretário em reuniões do Conselho e manter sob sua guarda o livro de atas e toda documentação, encadernando-a no final do mandato bianual;
- III – Organizar a pauta de reuniões;
- IV – Organizar a correspondência;

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE EX-PATRÕES (CONSELHO DELIBERATIVO)

Art. 53º. O Conselho de ex-Patrões é composto por todos os ex-Patrões, exceto aqueles que não tenham completado um mandato de dois anos, por qualquer motivo, reunindo-se em caráter de urgência extraordinária para deliberar sob consulta do Conselho de Vaqueanos e/ou da Patronagem.



§ 1º. Caso não haja associados que atendam nenhum dos requisitos deste Artigo, as obrigações do Conselho de ex-Patrões serão exercidas pelo Conselho de Vaqueanos.

Art. 54º. Ao Conselho de ex-Patrões compete:

I – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre seus membros, na primeira reunião após a eleição da nova Patronagem;

II – Deliberar com, no mínimo, a presença de 03 (três) membros em suas reuniões, sendo facultada a sua participação sem sanções em caso de ausência.

III – Adotar medidas administrativas necessárias à sua atuação tão logo a houver aprovação e registro deste Estatuto.

IV – Em caso insuficiência de membros, o quórum poderá ser completado pelo Presidente e outro membro do Conselho de Vaqueanos.

§ 1º. O membro do Conselho de ex-Patrões que vier a ser eleito ou nomeado para ocupar cargo na Patronagem, será automaticamente licenciado deste Conselho pelo período em que estiver exercendo o novo mandato.

CAPÍTULO VI

DOS COLABORADORES

Art. 55º. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria da ACTG-QSC, participem efetivamente de atividades específicas da associação, a fim de garantir a execução dos objetivos sociais, em caráter temporário ou definitivo.

§ 1º. A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições e isenções a que estarão sujeitos os colaboradores aceitos e convidados, quando for o caso.

§ 2º. A Patronagem estabelecerá o valor da remuneração e ajuda de custos dos colaboradores, quando a prestação de serviços for essencial às atividades da ACTG-QSC.

Art. 56º. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades das Invernadas da ACTG-QSC desde que atendam às regras do seu Regimento Interno.

§ 1º. Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes.

§ 2º. Aos colaboradores remunerados é vedado o direito descrito no caput, bem como sua extensão aos dependentes.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO, VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

Art. 57º. São cargos eletivos da ACTG-QSC, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 58º. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, que deverão ser registradas e publicadas na Secretaria em até 24 horas antes da data e hora marcadas para a realização da Assembléia Geral.

§ 1º. As chapas candidatas não receberão nomenclatura e serão numeradas em ordem de apresentação.

§ 2º. A chapa já registrada poderá sofrer alterações em seu registro até 24 horas antes da data e hora marcadas para a realização da Assembléia Geral.

Art. 59º. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias Fundadores, Efetivos, Patrimoniais, Remidos e Patrões de Honra, conforme prazos estabelecidos pelo Art. 61º, incisos I e II, até a data do registro da chapa.

Art. 60º. Poderão ser votados os associados titulares que estejam em dia com suas obrigações para com a ACTG-QSC e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

§ 1º. Para tornar-se eletivo o dependente deverá ter maioria legal ou emancipar-se, apresentar proposta de admissão com isenção de joia cnf Art. 18º § 1º, ser aprovado pela Patronagem cnf Art. 10º, ter quitado a primeira mensalidade, tudo conforme prazos estabelecidos pelo Art. 61º, incisos I e II, até a data do registro da chapa.

Art. 61º. São condições essenciais para concorrer aos cargos eletivos:

- I – Ser brasileiro nato ou ter obtido cidadania definitiva;
- II – Para o cargo de Patrão, ter no mínimo dois anos de associado até a data do registro da chapa;
- III – Para os demais cargos, ter no mínimo um ano de associado até a data do registro da chapa;
- IV – Demonstrar correção profissional e moral ilibada perante seus pares associados;
- V – Ter conhecimento da organização da ACTG-QSC e respeitar as normas do movimento tradicionalista gaúcho;
- VI – Não ter sofrido condenação civil desabonadora de sua moral ou conduta criminal com trânsito em julgado conforme descrito no Artigo 11º, permanecendo inelegível enquanto durarem seus efeitos mesmo que não haja demissão do quadro social;
- VII – Não ter incorrido em improbidade administrativa em qualquer nível público ou privado, ainda que na condição de suspeito ou arrolado por testemunhas, mesmo antes da abertura de inquérito ou investigação.

§ 1º. A medida imposta neste inciso VII visa preservar a imagem e os interesses econômicos e financeiros da entidade e, havendo tempo hábil para defesa, pode sofrer recurso junto à Assembleia Geral dos associados.

Art. 62º. A votação para a Patronagem e Conselho de Vaqueanos será sempre através de voto secreto dos associados em gozo da plenitude de seus direitos e rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, ressalvado o prescrito no § 8º a seguir.

§ 1º. O associado com menos de noventa dias de afiliação não tem direito de votar;

§ 2º. No caso de haver mais de duas chapas concorrentes, será vitoriosa aquela que conquistar, já no primeiro turno, igual ou maior número de votos que a soma das outras chapas.

§ 3º. Caso o previsto no Art. 2º não ocorra, haverá um segundo turno com as duas chapas mais votadas, duas semanas após a realização do primeiro turno, sendo vedada a alteração ou recomposição da chapa;

§ 4º. No edital de convocação deverá estar previsto a data-hora para realização do segundo turno, se ocorrer;

§ 5º. Em caso de empate será vitoriosa a chapa que tiver como candidato o Patrão associado mais antigo por admissão no quadro social, e se persistir o empate o que tiver mais idade;

§ 6º. A escolha dos candidatos à Patronagem será por meio de cédula única, devendo conter os números das chapas assim como os nomes dos candidatos a Patrão; alternativamente, para minimizar os custos de impressão, os associados votarão secretamente em papel, citando o nº da chapa ou o nome do candidato a Patrão, que será depositado na urna para escrutínio;

§ 7º. A escolha dos candidatos ao Conselho de Vaqueanos será por meio de cédula única, devendo conter os números das chapas e os nomes de todos os candidatos, sendo eleitos no mínimo dois e no máximo sete candidatos mais votados, independente das chapas pelas quais concorreram; alternativamente, para minimizar os custos de impressão, os associados votarão secretamente em papel, citando o nº da chapa e o nome do candidato ao Conselho, que será depositado na urna para escrutínio;

§ 8º. No caso de chapa única para Patronagem e/ou Conselho de Vaqueanos, a eleição poderá ser por aclamação realizada pelo menos 30 (trinta) minutos após a abertura da Assembleia;

§ 9º. Na cabine de votação deverá estar afixado obrigatoriamente, uma lista de todas as chapas concorrentes, contendo nominalmente todos os concorrentes e cargos almejados;

§ 10º. A mesa de votação será composta de um presidente, um secretário e um membro, designados pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos entre aqueles que compõem o plenário e não concorrentes ao pleito;

§ 11º. Para apuração dos votos serão escolhidos pelo presidente da Assembleia Geral dois escrutinadores para cada mesa de votação, sendo os mesmos fiscalizados por um fiscal de cada chapa concorrente.

§ 12º. Haverá um colegiado presidido pelo Presidente da Assembleia Geral, composto de um membro da Patronagem, dois membros do Conselho de Vaqueanos e um associado indicado por cada chapa concorrente, para solucionarem em última instância os recursos interpostos. Os componentes do colegiado não poderão estar concorrendo ao pleito.

Art. 63º. Após a apuração, o presidente da Assembleia proclama os eleitos oficialmente, convidando-os a tomar posse na data prevista neste Estatuto.

§ 1º. Havendo recurso por qualquer das chapas, estas deverão encaminhar por escrito à mesa seu pedido no prazo de quinze minutos após a proclamação do pleito, a qual deverá responder no prazo de trinta minutos; e terão quinze minutos para recorrer ao colegiado, que terá uma hora para decidir.

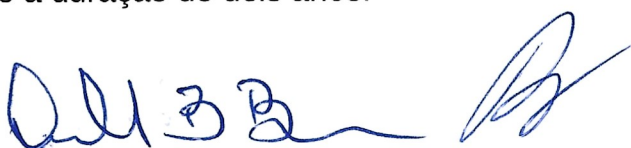
Art. 64º. A posse da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos será realizada em solenidade prevista neste Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 65º. Aos detentores de cargos eletivos é permitido candidatarem-se à reeleição, sem necessidade de afastamento de suas funções

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA DOS CARGOS ELETIVOS E SEUS ENCARGOS

Art. 66º. Os cargos eletivos terão a duração de dois anos.





Art. 67º. É considerado encargo o conjunto de deveres, responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo que o associado eleito ocupa após tomar posse na administração da ACTG-QSC.

Art. 68º. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Patrão e Capataz, ou eventual renúncia coletiva da Patronagem, compete ao presidente do Conselho de Vaqueanos assumir interinamente os cargos de Patrão e Capataz, ficando automaticamente dispensado das funções originais, durante o período que perdurar tal situação.

§ 1º. O interino poderá nomear associados para os demais cargos, desde, atendam aos requisitos do Artigo 61º, e marcar nova eleição, caso faltem mais de um ano para o término do mandato dos renunciantes.

§ 2º. Aos nomeados ou eleitos caberá concluir o mandato dos renunciantes.

Art. 69º. Em caso de vacância num dos cargos eletivos da Patronagem, o substituto estatutário assumirá o posto e seus encargos até o final de seu mandato.

§ 1º. Onde não houver substituto estatutário estabelecido, o Patrão indicará um associado de sua confiança que atenda as condições do Artigo 61º, que assumirá o cargo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 70º. Em caso de vacância ou renúncia de membros eleitos do Conselho de Vaqueanos, assumirão os suplentes até o preenchimento das vagas, conforme o prescrito no Art. 49º.

Art. 71º. O cargo é considerado vago pelo titular nas seguintes condições:

- I – Por renúncia;
- II – Por licenciamento superior a sessenta dias- quando licenciado por prazo superior a sessenta dias;
- III – Por faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, quando devidamente convocado por quem de direito;
- IV – Por exclusão do quadro social;
- V – Por morte.

Art. 72º. Serão consideradas substituições temporárias aquelas realizadas quando o associado, em caráter eventual e temporário, assume ou responde pelo cargo atribuído a outrem.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Art. 73º. O Patrimônio da ACTG-QSC é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, numerários, direitos e ações que o mesmo possuir. Sendo que os bens materiais e imateriais classificados como históricos, literários e artísticos, são gravados com cláusula de inalienabilidade que perderá vigência somente na ocorrência de dissolução da ACTG-QSC.

§ 1º. Os associados não poderão dispor dos bens da ACTG-QSC sob sua guarda e responsabilidade assumidos na condição de fiel depositário, sem autorização da Patronagem.



na

Art. 74º. Em caso de dissolução da ACTG-QSC, todo o seu patrimônio poderá ser doado para outras entidades congêneres, em especial os bens até então classificados como inalienáveis, exceto os bens materiais de valor venal de mercado que deverão ser vendidos até que se obtenham recursos para liquidação de possíveis débitos.

§ 1º. Havendo restos pecuniários positivos, estes deverão ser distribuídos entre os sócios Patrimoniais remanescentes, rateados pela quantidade de títulos existentes e manifestos dentro do prazo a ser estabelecido pelo liquidante.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 75º. Constituem receitas:

- I – As contribuições sociais e joias;
- II – O produto das taxas de uso e aluguéis das dependências;
- III – O produto da venda dos objetos recebidos como doações;
- IV – O produto das vendas de bens e serviços por ocasião de atividades sociais, promoções e eventos;
- V – Juros e correções das contas bancárias;
- VI – Indenizações diversas;
- VII – Doações financeiras;
- VIII – Subvenções governamentais;
- IX – Vendas de artigos ao consumidor;
- X – Outras.

Art. 76º. Constituem despesas:

- I – Pagamento de impostos e taxas;
- II – Salários, comissões, honorários e encargos sociais;
- III – Despesas com construções e edificações;
- IV – Juros e correções sobre empréstimos;
- V – Auxílios a entidades beneficentes;
- VI – Inversões de receita.
- VII – Outras.

CAPÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTOS

Art. 77º. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos, instruções e regulamentos emitidos pela Patronagem.

§ 1º. Os dispositivos citados no caput devem submeter-se mansamente às condições deste Estatuto.

§ 2º. Regulamentação própria poderá ser emitida à luz do Estatuto para organizar cada evento ou atividade da ACTG-QSC.

§ 3º. A secretaria manterá em sua biblioteca, disponível aos associados e colaboradores, cópias dos documentos mencionados no caput, bem como subsídios literários do Tradicionalismo Gaúcho e suas normas.

CAPÍTULO XI



DA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º. A ACTG-QSC somente será automaticamente dissolvida, *ad referendum* da Assembleia Geral com qualquer número de membros, quando o quadro social ficar reduzido a número inferior ao mínimo necessário para formação da Patronagem e Conselho de Vaqueanos eleitos, excluindo-se neste caso os cargos de confiança, ou seja, seis membros quais sejam: Patrão, Sota-Capataz, Agregado da Guaiaca, dois Conselheiros Vaqueanos e um suplente.

§ 1º. No caso previsto no Artigo 77º, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de dissolução da sociedade será emitida por qualquer membro da Patronagem ou associado remanescente.

Art. 79º. Em atividades oficiais promovidas pela ACTG-QSC ou representações oficiais, a Patronagem deverá apresentar-se devidamente pilchada.

Art. 80º. A alegação do desconhecimento deste Estatuto não poderá servir de justificativa para o associado deixar de cumprir suas obrigações ou auferir seus direitos.

Art. 81º. A nominata da primeira Patronagem e Conselho de Vaqueanos da ACTG-QSC, eleitos em 7 de Novembro de 2023, deverão permanecer transcritas neste Estatuto e em todas as alterações subsequentes, e seus nomes figurarão *ad aeternum* nos estatutos, salvo se vierem a cometer ou for constatado que cometeram ato desabonador previsto neste instrumento constitucional.

§ 1º. Por aclamação, naquela data, foram eleitos Orlando Bondestein Baum para o cargo de Patrão, Alexandro Marciel Klein Gregory como Capataz, Breno Ricardo Feistauer como 1º Sota-Capataz, Kleber Augusto Buss como 1º Agregado da Guaiaca, Evelyn Gerlach Gama Vilela como 2ª Sota-Capataz, Bel. Alceri Meller Chrischon como 2º Agregado da Guaiaca, Pr. Guilherme Hampel como Posteiro da Invernada Artística e Cultural, Clever Pereira Guedes como Posteiro da Invernada Campeira, Bel.^a Prof.^a Háidele Eloá Gehres Chrischon como Posteira da Invernada Social, e, para o Conselho de Vaqueanos, foram eleitos os Conselheiros Marco Augusto Lisita Segundo, Engº. Romeu Antonio Sartor, Prof. Delmar Ottobeli, Marcus Vinícius Trindade e, como Suplente do Conselho, Luiz Fernando Gama Vilela.

Art. 82º. O rol das Famílias Fundadoras da ACTG-QSC constará *ad aeternum* nos estatutos da entidade para fins de preservação da memória cultural, registro histórico e menções de honra ao mérito de seus criadores.

§ 1º. Congregaram esforços e estiveram presentes na Assembleia Geral de Constituição da Associação de Cultura Tradicionalista Gaúcha – ACTG Querência Serra de Caldas, em 07 de Novembro de 2023, as Famílias Fundadoras: Bel. Alceri Meller Chrischon e Prof.^a Bel. Háidele Eloá Gehres Chrischon; Alexandro Marciel Klein Gregory; Almeri João Tirloni e Geralda Donizete Moraes; Aloisio Alfredo Frohlich e Seni Isabel Frohlich; Breno Ricardo Feistauer e Rosilene Medeiros Barros Feistauer; Clever Pereira Guedes e Alexa Flores Peixoto de Lima; Prof. Delmar Ottobeli e Prof.^a Elisabete Batista Ottobeli; Pr. Guilherme Hampel e Dayana de Souza Hampel; José Ernani Gregory e Mirta Bernardete Klein Gregory; José Sobrinho Pereira e Rosane Brito de Moraes; Kleber Augusto Buss e Luciana Moura Gomes; Luiz Fernando Gama Vilela e Evelyn Gerlach Gama Vilela; Marco Augusto Lisita Segundo e Fabiana Saretta Lisita; Marcus Vinícius Trindade e Vanessa Araújo Trindade; Marlene Maria Corrêa Machado; Orlando Bodenstein Baum e Ronária da Silva Brito; Romeu Antonio Sartor e Andréia Rosa de Sousa Sartor.

AMB

[Handwritten mark]

Art. 83º. As situações omissas deste Estatuto serão resolvidos de forma autônoma pela Patronagem, facultada a possibilidade de convocação de conselho ou comissão para dirimí-las, ou de submissão à Assembleia Geral.

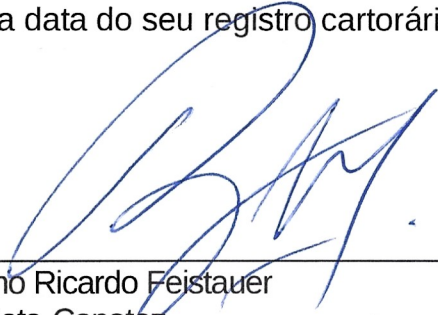
Art. 84º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de Novembro de 2023, e somente poderá ser alterado mediante aprovação de nova Assembleia Geral Extraordinária, oficialmente convocada para este fim específico, conforme Capítulo V, Seção I.

§ 1º. Este Estatuto entre em vigor na data do seu registro cartorário.





Orlando Bodenstein Baum
Patrão


Breno Ricardo Feistauer
1º Sota-Capataz



Dr. Elder Vicente R. Bevilacqua
Advogado – OAB/GO nº 10.345

CARTÓRIO HUGO ROCHA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Coelho de Godoy, 474, Quadra 02, Lote 7-R, Setor Oeste,
CEP 75680-094, Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **ORLANDO BODENSTEIN BAUM**, posto que análoga ao constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Caldas Novas-GO, 05 de Dezembro de 2023 às 14:22.


Daniela Araújo Costa
Escrivente

Emol.: R\$6,67, Fundos: R\$1,41, ISS: R\$0,33, Total: R\$8,41
Seio: 01072312012882024300228



Daniela Araújo Costa
Escrivente

CARTÓRIO HUGO ROCHA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Rua Antônio Coelho de Godoy, 474, Quadra 02, Lote 7-R, Setor Oeste,
CEP 75680-094, Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

Apresentado hoje para **REGISTRO**, protocolizado e digitalizado sob nº 46.802 e registrado sob o nº 4.607 do Livro nº A-166 folha(s) nº 149 / 172. Dou fé. Caldas Novas-GO, 05 de dezembro de 2023.


Daniela Araújo Costa
Escrivente

Emol.: R\$ 263,32; Tx. Judiciária: R\$ 18,87; Fundos: 56,08;
ISSQN: R\$ 13,17; Total: R\$ 351,44
Seio: 01072312045912630390001



Daniela Araújo Costa
Escrivente